



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000497-50.2017.5.17.0121

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2017

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARCELO MARTINS DE PAULA

ADVOGADO: ALEX DE FREITAS ROSETTI

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO: LENNON GUIDOLINI FERNANDES DA COSTA

RECLAMADO: MONTE NEGRO-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: JEFERSON SOARES AUGOSTINHO

ADVOGADO: ANA LUIZA REIS GARCIA

ADVOGADO: ALECIO JOCIMAR FAVARO

ADVOGADO: BRUNA PINHEIRO DESTEFANI

RECLAMADO: TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA

ADVOGADO: JEFERSON SOARES AUGOSTINHO

ADVOGADO: ANA LUIZA REIS GARCIA

ADVOGADO: ALECIO JOCIMAR FAVARO

ADVOGADO: BRUNA PINHEIRO DESTEFANI

PERITO: RENATO PINHEIRO

PERITO: ANDRE TENDLER LEIBEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ
ATOrd 0000497-50.2017.5.17.0121
RECLAMANTE: MARCELO MARTINS DE PAULA
RECLAMADO: MONTE NEGRO-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Aracruz/ES, faço saber a todos que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia **03/05/2021** a partir das 14:00h e encerramento no dia **25/05/2021** a partir das 14:00h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC /2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) executado(a) (CLT, art. 789-A, VIII), inclusive no caso de arrematação do(s) bem(ns).

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e /ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já,

advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): Uma escavadeira hidráulica NEW HOLLAND E 385 B, com capacidade para 40 toneladas, em bom estado de conservação e funcionando.

Ressalvas: escavadeira encontra-se desmontada para fins de manutenção.

Valor da avaliação: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Localização do(s) bem(ns): Rodovia BR 259, Km01, 90, Santo Afonso, CENTRO, JOAO NEIVA/ES - CEP: 29680-000.

Fiel depositário: JEFERSON SOARES AUGOSTINHO - CPF: 155.814.237-17, (OAB: ES33602).

Valor de Execução: 479.993,05 (Quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e tres reais e cinco centavos).

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

ARACRUZ/ES, 04 de março de 2021.

MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS - Juntado em: 04/03/2021 15:46:17 - a6042e2
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21030317563309300000022366381?instancia=1>
Número do processo: 0000497-50.2017.5.17.0121
Número do documento: 21030317563309300000022366381